



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Doutor SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

Ofício SINDJUD PRESI N.º /2018 (favor usar esta referência)

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357-5000, por sua Presidente **Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado**, vem, à presença de **Vossa Excelência**, expor e requerer o que segue.

Na data 23/01/2018, o SindijudiciárioES e a atual administração do Tribunal de Justiça se reuniram para tratar acerca da pauta de reivindicação financeira e administrativa apresentada pela categoria.

No decorrer do ano corrente os principais pontos da pauta, quais sejam, o reajuste de 5% (cinco por cento) de reposição anual que contemplaria toda a categoria – aposentados, pensionistas e ativos e a satisfação patrimonial dos efeitos financeiros das promoções não foram atendidos. Portanto, esta Entidade Sindical solicitou reunião com vistas à discussão do orçamento de 2019, agendada para o próximo dia 10/09/2018.

Destarte, recordamo-nos do ano de 2015, quando

Faz-se *mister* destacar que, de acordo com manifestação técnica da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica do TJES, juntada aos autos do Mandado de Segurança nº 0020606-60.2017.8.08.0000, o Tribunal



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

de Contas do Estado recomendou, através do Termo de Notificação 02032/2017-1, que quando alcançado o reequilíbrio na gestão fiscal, este Tribunal observe de forma estrita o que determina a Lei Estadual nº 10.470/2015 quanto à efetivação dos efeitos financeiros das promoções dos servidores, vigência de novas tabelas de vencimentos e cumprimento de outras obrigações originárias do adiamento das concessões salariais.

Por conseguinte, em tarefa de acompanhamento das recomendações do TCE/ES, a Secretaria de Controle Interno do TJES emitiu despacho nº 016/2016, concluiu pela impossibilidade de atos que resultem aumento da despesa com pessoal, exceto aqueles decorrentes de obrigação legal, devendo o TJES se eximir de conceder reajustes, reestruturar carreiras e nomear servidores ou magistrados, sob pena de infringência ao §1, do art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Decerto que a postergação da concessão dos direitos dos servidores aumenta o passivo do Tribunal de Justiça do Estado, mas não há o que se olvidar acerca da imprescindibilidade do cumprimento daqueles.

Respeitosamente,

Vitória /ES, 05 de setembro de 2018.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO
Presidente**